



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA

Altera os Programas de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), referentes ao exercício de 2012 e 2013.

INTRODUÇÃO:

A par de suas competências em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, conforme estabelece a alínea “c” do inciso XII do art. 7º do Decreto N.º 6.219, de 04 de outubro de 2007, de avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais, e tendo em conta o disposto na Medida Provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012, e nas orientações normativas do Conselho Monetário Nacional, o Conselho Deliberativo desta Superintendência, através da Resolução N.º 50, de 27, de abril do ano em curso, determinou o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB:

- a criação do Programa Emergencial para Seca, com vigência até 30.12.2012, constituído de linhas de crédito especiais, com aplicação de recursos de R\$ 1,0 bilhão de reais, oriundos do FNE, com vistas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios onde haja registro de situações de seca e outros desastres naturais com implicações na instalação de situações de emergências ou de calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo Federal.
2. Posteriormente, através da Resolução N.º 56, de 05 de setembro deste ano, em face da necessidade de dar continuidade as ações de apoio a essa clientela, o Condel/SUDENE autorizou ao BNB a elevar o orçamento desse Programa em R\$ 500,0 milhões, que passaria a dispor, no total de R\$ 1,50 bilhão.
 3. Em ambas situações, ficou o BNB incumbido de apresentar novas Programações de Aplicação de Recursos do FNE, com os devidos ajustes, a ser oportunamente submetidas à apreciação do Condel/SUDENE.
 4. O referido Programa, de acordo com a Resolução N.º 4.159, de 22 de novembro último, teve seu prazo de vigência para a contratação das linhas especiais de crédito de investimento e custeio para agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da SUDENE, estendido para 28 de fevereiro do próximo ano.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

5. Os recursos alocados ao Programa de Emergencial para Seca, na forma das Resoluções N.ºs 50/2012 e 56/2012, do Condel/SUDENE, segundo o BNB (Ofício DIRET-2012/205, de 06.12.2012), mostram-se insuficientes para atender as demandas de crédito globais, considerando as contratações até então realizadas

(R\$ 1.449,6 milhões), aquelas em carteira (R\$ 124,7 milhões) e as em fase de elaboração (R\$ 292,3 milhões), o que recomenda um aporte adicional de recursos de R\$ 400,0 milhões, a fim de não frustrar o atendimento dessa demanda, mesmo porque os efeitos, particularmente da seca, se estendem por período significativo, o que reclama a continuação do apoio ora dispensado por esse Programa. Tanto é assim, que o seu prazo de vigência já foi ampliado para 28 de fevereiro vindouro, como citado.

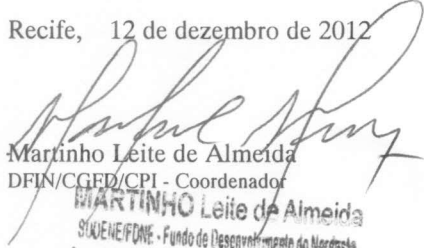
CONCLUSÃO/PROPOSIÇÃO:

6. Consoante elementos acima expostos e informações complementares do BNB (e-mail de 7.12.2012 anexo) e a par, ainda, da Nota Técnica N.º 52/2012 / CGFD/DPNA apresentada pelo Ministério da Integração Nacional, submetemos a essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto à elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando sua aprovação das proposições abaixo, haja vista que elas se coadunam com o processo normativo que rege a aplicação dos recursos do FNE e, ademais, atende o disposto na Medida provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012:

- a) destinar R\$ 150 milhões dos recursos do FNE previstos para aplicação no exercício 2012 para atender as propostas ainda em carteira do PROGRAMA EMERGENCIAL PARA SECA, constituído das linhas de crédito especiais nos termos em que foram regulamentadas pelo CMN;
- b) aprovar a continuidade do PROGRAMA EMERGENCIAL PARA SECA, criado em função da Resolução N.º 50/2012, antes citada, constituído das linhas de crédito especiais nos termos em que estão regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com previsão de aplicação de recursos do FNE no montante de R\$ 250 milhões em 2013;
- c) autorizar o Banco do Nordeste a incluir o referido PROGRAMA no Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013, bem como promover os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas, assim como outros ajustes decorrentes dessa inclusão, tanto nos Planos de Aplicação para 2012 como para 2013; e
- d) estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da Resolução do CONDEL/SUDENE, para o Banco do Nordeste encaminhar, à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo e ao Ministério da Integração Nacional, a nova versão do Plano de Aplicação.

7. Em face da importância e relevância da matéria, como medidas para agilizar o processo operacional do FDNE, sugerimos a Vossa Senhoria a sua aprovação por ato "ad referendum".

Recife, 12 de dezembro de 2012


Martinho Leite de Almeida

DFIN/CGED/CPI - Coordenador

MARTINHO Leite de Almeida
SUDENE/FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
Coord. de Atração, Normalização e Promoção de Investimentos
Coordenador